



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

018

DOCUMENTO: Projeto de Lei Projeto de Resolução Outros: _____
 Medida Provisória Proposta de Emenda _____

DATA: 20/11/2017

ASSUNTO: "Projeto de Fundo Municipal de Desenvolvimento e de Outras
Providências"

UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

MOVIMENTAÇÃO

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Servidor Destino

Situação do Processo:

Aprovado

Reprovado

Retirado

Cancelado

Obs: _____

ANOTAÇÕES: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO GERAL Simplificado

NÚMERO DE ORDEM
201711017

INTERESSADO/ORIGEM
PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº018/2017, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE REGISTRO
20/11/2017

DESTINO INICIAL
PRESI

DATA RECEBIMENTO
20 / 11 / 2017

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Maryane Lampon

ACOMPANHAMENTO

DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ATENDENTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.

Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 018/2017

de 08 de novembro de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração do
Exercício de suas atribuições certifica que a(o):

- Lei n° _____ de ____ / ____
 Decreto n° _____ de ____ / ____
 Portaria n° _____ de ____ / ____
 Projeto de Lei n° **018** de **08/11/2017**

Foi fixado no Placar de Publicação da Prefeitura Municipal
de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.

Formoso do Araguaia-TO **08/11/2017**

Pedro Ferreira

Soc. Adm. e Planejamento

Dec.: 018/2017 - 11/01/16

**“Institui o Fundo Municipal do
Meio Ambiente e dá outras
providências”.**

Faço saber a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. – Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I- Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV- Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII- Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII- Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos, junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

CCD

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

- X- Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI- Compensação financeira ambiental;
- XII- Recursos oriundos da arrecadação do ICMS Ecológico;
- XIII- Outras receitas eventuais.

§ 1º. – As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º. – Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º. – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recurso humano para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. – O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental , presentes nas Legislações Federais, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

Art. 9º. - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO
DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos 08 (oito) dias do mês
de novembro do ano de 2017.

(Assinatura de Wagner Coelho de Oliveira)
WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

Formoso do Araguaia, 08 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Mensagem nº. 110/2017

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 018/2017

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que **“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”**.

A proposição ora encaminhada visa criar mecanismos mais adequados para melhor cuidarmos do meio ambiente, buscando cumprir com nosso papel de cidadãos no sentido de proteger o meio ambiente, para nossa geração e para as futuras gerações.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização e encaminhamento do anexo projeto de lei, no qual espero contar com a aprovação dos ilustres Vereadores, nos termos legais.

ccp



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2017.

Wagner Coelho de Oliveira
Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

**PARECER N. 15/2017, COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE
AO PROJETO DE LEI DE Nº 018/2017.**

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 018/2017 que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providencias".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Felipe Souza Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2017 editado pelo Chefe do Poder Executivo o qual "institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providencias".

O projeto de lei foi protocolado junto a esta Casa de Leis no dia 20/11/2017, pelo Poder Executivo Municipal.

Parecer jurídico emanado pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis, pela aprovação do Projeto de Lei, pois atende os requisitos legais.

É a síntese do relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em análise minuciosa do Projeto de Lei, tenho que o mesmo merece prosperar, vez que preenche os requisitos dispostos na Lei que estabelece os padrões para edições normativas, e ainda reconheço a constitucionalidade do mesmo, uma vez que não afronta nenhuma norma constitucional e ou princípios, podendo, portanto seguir sua tramitação dentro desta Casa de Leis de forma regular.

No mérito, há de se destacar a importância do projeto em estudo, haja vista que o mesmo trata da implantação do Fundo que irá gerir recursos que serão destinados à realização de atividades de preservação do meio ambiente em nosso Município, bem como também será objeto de avaliação para a maior captação de recursos do ICMS Ecológico de nossa cidade, proporcionando assim maiores arrecadações a serem revertidas em benefícios da comunidade de um modo geral.



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

Finda a análise, o Relator com base no que dispõe o art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestou pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, e o consequente encaminhamento ao Chefe do Executivo.

III – PARECER DA COMISSÃO

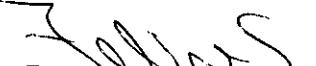
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade aprovam o voto do Relator, que manifestou pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI** e o consequente encaminhamento ao Chefe do Executivo.

Sala das Comissões aos vinte e um dias do mês de Novembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Guilherme Barros Siriano

Presidente


Felipe Souza Oliveira

Relator


Mosaniel Falcão de França Júnior

Membro/Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL**

PROTOCOLO GERAL Simplificado

NÚMERO DE ORDEM 201709056	INTERESSADO/ÓRIGEM GUILHERME SIRIANO		
ASSUNTO INDICAÇÃO Nº001/2017, PARA QUE SEJA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA QUE POSSA MELHORAR OS SERVIÇOS DESTA MUNICIPALIDADE.			
DATA DE REGISTRO 27/09/2017	DESTINO INICIAL PRESI	DATA RECEBIMENTO 27/09/2017	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) <i>Maryane Kampf</i>
ACOMPANHAMENTO			
DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
ATENDENTE			UNIDADE ADMINISTRATIVA

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.

Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.

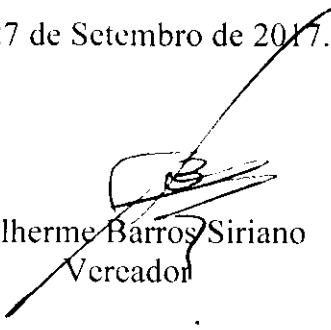


**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

INDICAÇÃO N° 101 /2017

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja Criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para que possa melhorar os serviços desta Municipalidade, implementando as ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação de qualidade ambiental.

Formoso do Araguaia 27 de Setembro de 2017.


Guilherme Bárros Siriano
Vereador